



PORTARIA SAS nº 76, de 23 de ABRIL de 2026.

Dispõe sobre a oferta de cofinanciamento de Incentivo à Gestão Municipal –IGM SUAS PE referente ao piso variável, no âmbito do Estado de Pernambuco, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO que a Assistência Social é política pública de Seguridade Social não contributiva, organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS estrutura-se a partir da cooperação federativa entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com responsabilidades compartilhadas quanto ao financiamento, à gestão e à oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a competência dos Estados de cofinanciar, apoiar técnica e financeiramente os Municípios, bem como de fortalecer a gestão do SUAS em seus territórios, nos termos da NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de induzir o aprimoramento da gestão municipal do SUAS, com vistas à qualificação do planejamento, da execução orçamentária e financeira, da vigilância socioassistencial, da gestão do trabalho, do controle social e do monitoramento e avaliação das ações socioassistenciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS nº 756, de 22 de Outubro de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento por meio do sistema de transferência automática e regular de recurso financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu artigo 30.

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 11/03/26, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua o cofinanciamento de Incentivo à Gestão Municipal –IGM SUAS PE referente ao piso variável, no âmbito do Estado de Pernambuco, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS

CONSIDERANDO a Resolução nº 802, de 25/03/26, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 15, de 11/03/26; e

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ofertar o incremento do piso variável ao cofinanciamento estadual denominado Incentivo à Gestão Municipal – IGM SUAS PE pactuado pela resolução CIB/PE nº 57 de 16/12/2025, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Pernambuco, no montante máximo de R\$ 1.840.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta mil reais).

Art. 2º O IGM SUAS PE tem como objetivo incentivar e fortalecer a gestão municipal do SUAS, por meio do apoio financeiro à estruturação das funções de Vigilância Socioassistencial e Gestão do Trabalho.

Art. 3º O cofinanciamento estadual será realizado por meio de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme normativas do SUAS.

Art. 4º Os municípios farão jus ao recebimento do incentivo financeiro conforme os seguintes critérios:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para os municípios que:

- a) Possuam Vigilância Socioassistencial formalizada através de ato normativo;
- b) Seja indicada, por ofício, uma equipe técnica ou pessoa de referência exclusiva, ou seja, que não esteja acumulado com outras funções;
- c) A (as) pessoa (as) indicada (as) esteja (m) cadastrada (as) no CADSUAS na aba de recursos humanos no órgão gestor.

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para municípios que:

- a) Instituir e designar em sua estrutura administrativa, setor e profissional de referência ou equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;
- b) Alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS (Aba de RH), de modo a viabilizar o profissional e equipe responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação da área de gestão do trabalho;
- c) Integrar, ao Plano Municipal de Assistência Social, ações estratégicas de fortalecimento no âmbito da gestão do Trabalho.

§1º Os incentivos previstos nos incisos I e II poderão ser acumulativos, podendo o município receber até R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, caso atenda aos dois critérios estabelecidos.

Art. 5º Os recursos do IGM SUAS PE deverão ser utilizados para o fortalecimento da gestão municipal do SUAS, especialmente nas ações relacionadas à:

- I – estruturação e funcionamento da Vigilância Socioassistencial;
- II – organização e fortalecimento da Gestão do Trabalho no SUAS;
- III – qualificação da gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da política de assistência social.

Art. 6º A operacionalização do repasse, critérios técnicos complementares, monitoramento e orientações de utilização dos recursos poderão ser regulamentados por normativo próprio da Secretaria Executiva de Assistência Social do Estado de Pernambuco.

Art. 7º O repasse de recursos de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social fica condicionado ao cumprimento do disposto na Resolução CEAS nº 756, de 22 de outubro de 2025, em consonância com art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente quanto ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil, à existência e vigência do Plano Municipal de Assistência Social e à regular instituição e operação do respectivo Fundo de Assistência Social.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser realizada anualmente, através do demonstrativo sintético anual e encaminhada ao FEAS, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, nos termos da Portaria SAS nº 52, de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários ao Cofinanciamento, no seu Art. 6º.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO

Secretária de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**, em 23/04/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85174767** e o código CRC **3F20242B**.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: